

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o objeto, especificações e as cláusulas contratuais para a prestação de serviço de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos do perímetro urbano do município de Lages.

1.2. Localizado no Planalto Sul, o município de Lages é integrante da Associação dos Municípios da Região Serrana (AMURES). É considerado o município com maior extensão territorial de Santa Catarina, possuindo uma área territorial de 2.651,40 km², sendo 2.429 km² de área rural e 222,40 km² de área urbana. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2026, a população estimada do município é de 173.278 habitantes, distribuídos em 73 bairros.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Consiste na Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de Resíduos Domiciliares até o Aterro Municipal de Lages.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (TONELADA)	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL (TONELADA)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (CONFORME QUANTITATIVO DE SERVIÇO MEDIDO)
1	Serviço de Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de Resíduos Domiciliares.	3.235,94	38.831,28	410,31	1.327.738,54
Valor Total Estimado					15.932.862,48

2.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 15.932.862,48 (quinze milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, de característica continuada, com o objetivo de atender à necessidade pública de forma permanente e contínua;

2.4. O contrato de serviços continuados decorrentes desta contratação terá natureza por estimativa e só haverá pagamento pela quantidade de serviços efetivamente executados;

2.5. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, enquanto o prazo de execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço (ou Autorização de Início de Execução);

2.5.1. O prazo para a mobilização inicial da empresa (deslocamento de frota, alocação de equipamentos e contratação/apresentação da equipe) será de até 5 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

2.5.2. **Da Justificativa do Prazo de Mobilização:** Fixa-se o prazo de mobilização em 5 dias corridos para a transição operacional, assegurando a entrada em operação dos serviços imediatamente em 08 de novembro de 2026, dia subsequente ao término do Contrato Emergencial nº 32/2025 (07/11/2026), de modo a evitar qualquer descontinuidade na prestação do serviço público essencial de saúde e saneamento urbano.

2.6. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, a qualquer tempo e sem ônus indenizatório quanto ao período remanescente, em razão do encerramento do procedimento licitatório regular (Pregão Eletrônico nº 91/2026) e início do novo ajuste definitivo;

2.6.1. A rescisão de que trata o item 2.6 será precedida de notificação formal à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo a transição operacional ordenada e a continuidade do serviço público essencial.

2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui o objeto a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de Resíduos Domiciliares até o Aterro Municipal de Lages.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA é a autarquia responsável pela gestão, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos domiciliares no município de Lages/SC. Entre suas atribuições legais e

institucionais, destacam-se a prestação e fiscalização dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, assegurando à população qualidade, continuidade e regularidade na execução dessas atividades.

4.2. A contratação de empresa especializada para a coleta de resíduos, tanto na modalidade manual quanto mecanizada, e para o transporte dos resíduos domiciliares até o aterro sanitário municipal, configura-se como medida necessária, essencial e inadiável. Tal contratação, é fortemente vinculada à prestação de serviço público contínuo e indispensável, cuja sua interrupção compromete de forma rápida a saúde pública, a preservação ambiental e a qualidade de vida da coletividade.

4.3. A Constituição Federal, em seu Art. 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, condição que abrange a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

4.4. Por conseguinte, a Lei nº 11.445/2007 reconhece a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos como serviços públicos essenciais, devendo ser prestados de forma adequada e contínua. Enquanto isso, a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determina a obrigatoriedade de destinação ambientalmente correta dos resíduos, de modo a prevenir riscos à saúde humana e impactos negativos ao meio ambiente.

4.5. A execução regular desse serviço exige condições técnicas e operacionais específicas, tais como: utilização de veículos coletores e compactadores adequados, equipe de profissionais devidamente treinados e equipados com instrumentos de proteção individual e coletiva. Além disso, o planejamento logístico eficiente é necessário, para que todas as áreas urbanas do município sejam cobertas com a coleta, assegurando a regularidade, a eficiência e a pontualidade da coleta. Do mesmo modo, o cumprimento das normas técnicas e ambientais vigentes constitui requisito indispensável para a conformidade legal e para a preservação ambiental.

4.6. A ausência ou a irregularidade da execução da coleta e transporte de resíduos traria consequências graves, como acúmulo de resíduos em vias e logradouros públicos, proliferação de vetores de doenças, prejuízos à saúde coletiva, contaminação do solo, corpos hídricos e desvalorização de áreas urbanas e comprometimento do bem-estar social. Tais impactos comprometem os princípios constitucionais como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito fundamental à saúde.

4.7. Assim, a contratação de empresa especializada é medida que se impõe, revelando-se o meio adequado e eficiente para garantir a continuidade e regularidade da prestação desse serviço essencial. Apenas uma empresa dotada de meios técnicos, recursos humanos qualificados e logística apropriada possui capacidade para assegurar a execução com qualidade, eficiência e em consonância com o princípio da continuidade do serviço.

4.8. A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. LOCAL

5.1. No município de Lages/SC.

5.2. O detalhamento operacional — compreendendo o mapeamento georreferenciado, a setorização, o cronograma de frequências e as rotas de coleta atualmente praticadas — constitui parte integrante deste Termo de Referência na forma de Anexo, estando os dados atualizados também disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico oficial da SEMASA (publicados em 02 de março de 2026).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução para a demanda do município consiste na contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de Resíduos Domiciliares até o Aterro Municipal de Lages, cujo objetivo é garantir a continuidade da prestação de serviços para o município de Lages, com foco na eficiência e qualidade de um serviço público essencial para a preservação da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida.

6.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

7.1.1. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade pormenorizados nas práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-decontratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

7.1.2. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

7.1.2.1. Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

7.1.2.2. Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantem a proteção do invólucro durante o transporte;

7.1.2.3. A execução do serviço objeto deve estar de acordo com as normas técnicas, NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, e leis vigentes;

7.1.2.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos, previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos arts. 96 e 98, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.2.1. Seguro-garantia;

7.3.2.2. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

7.3.2.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

7.3.4. A garantia, nas modalidades de caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.4. VISTORIA

7.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim;

7.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.4.2.1. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.4.2.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

8.1. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1.1. O manejo dos resíduos sólidos realizado de forma adequada para fins de proteção à saúde pública e ao meio ambiente é um dos princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto na Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes para o Saneamento Básico;

8.1.2. Define-se como resíduos sólidos domiciliares os resíduos originários de atividades domésticas em residências, incluindo os orgânicos, recicláveis e rejeitos, abrangendo também os resíduos com características domiciliares gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços;

8.1.3. Define-se como serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares a operação de recolhimento regular dos resíduos sólidos domiciliares e o seu transporte até o aterro sanitário;

8.1.4. A coleta manual é aquela em que os resíduos depositados nas vias públicas, pelos geradores, em qualquer tipo de recipiente, são retirados de forma manual e depositados no veículo coletor;

8.1.5. A coleta mecanizada é aquela em que os resíduos são depositados pelos geradores em contêineres instalados nas vias e logradouros públicos e carregados mecanicamente por equipamento instalado nos veículos;

8.1.6. O volume máximo de resíduos a ser coletado por unidade é de 200 litros por dia.

8.2. DA QUANTIDADE

8.2.1. A quantidade média mensal de resíduos sólidos domiciliares coletados e transportados no município de Lages, entre janeiro e agosto de 2026, foi de 3.235,94 toneladas. O histórico do quantitativo de resíduos coletados é apresentado no Quadro 1.

Mês	Ano						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	3.096,42	3.164,00	2.912,54	3.177,42	3.180,96	3.248,86	3.289,60
Fevereiro	2.990,08	3.225,40	3.075,34	3.320,10	2.941,54	3.080,36	3.027,66
Março	2.743,48	2.724,18	2.846,86	3.345,10	3.189,34	3.162,62	3.337,80
Abril	2.738,68	2.917,74	3.004,18	3.556,90	3.152,78	3.162,70	3.153,72
Maiο	2.585,06	2.898,50	2.956,32	2.938,10	3.251,66	3.167,14	3.207,64
Junho	2.944,84	2.927,76	2.973,72	3.382,06	2.947,22	3.004,24	3.178,00
Julho	2.855,86	2.736,50	2.954,20	3.055,60	3.172,46	3.244,18	3.365,30
Agosto	2.896,54	2.984,30	3.024,06	3.127,12	3.020,90	3.073,48	3.327,82
Setembro	2.987,50	3.021,94	2.828,02	2.976,58	2.996,13	3.203,84	-
Outubro	2.851,88	2.879,28	3.037,86	3.158,50	3.293,52	3.272,16	-
Novembro	2.996,30	3.002,30	2.990,58	3.176,20	3.098,48	3.033,59	-
Dezembro	3.118,62	2.956,60	3.128,44	3.395,14	3.459,30	3.582,18	-
Média (Tonelada)	2.920,69	2.942,18	2.982,15	3.201,24	3.142,02	3.186,28	3.235,94
Total (Tonelada)	34.805,26	35.438,50	35.732,12	38.608,82	37.704,29	38.235,35	25.887,54

Quadro 1 – Histórico do quantitativo da coleta de resíduos sólidos domiciliares, em toneladas.

8.2.2. Os dados de pesagem são oriundos da balança do aterro sanitário municipal. A balança é aferida pelo INMETRO e é de responsabilidade do município juntamente a empresa que possui a concessão do mesmo.

8.3. FREQUÊNCIA E HORÁRIO

8.3.1. Haverá três turnos de trabalho, conforme horário especificados a seguir:

- Matutino (M): início às 5h e término às 13h20min;
- Vespertino (V): início às 13h20min e término às 21h40min;
- Noturno (N): início às 21h30min e término às 5h.

8.3.2. Os horários deverão ser rigorosamente obedecidos sob pena de aplicação de sanções definidas no contrato;

8.3.3. Será admitido que, nas segundas-feiras e terças-feiras, o horário final da operação de coleta se estenda por uma hora além dos horários definidos acima, pelo possível excedente de resíduos acumulados dos fins de semana;

8.3.4. A coleta ocorrerá inclusive nos feriados; e em qualquer condição climática, obedecendo ao calendário anual. Será autorizada apenas a paralisação dos serviços nos feriados de Natal, 1º do ano e dia do trabalhador;

8.3.4.1. Excepcionalmente, por solicitação expressa da Administração, poderá ser exigida a execução da coleta também nos feriados de Natal e 1º do Ano, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

8.3.5. A prestação dos serviços em dias de feriados e de ponto facultativo não implicará em custos adicionais à CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA incluir esses encargos em seus custos, caso ocorram;

8.3.6. Nos setores onde a coleta domiciliar for realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a coletar quando isto ocorrer, de forma que o serviço não sofra descontinuidade;

8.3.7. Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar coleta extras aos domingos.

8.3.8. Os Anexos 1 e 2 deste Termo de Referência apresentam o detalhamento operacional dos serviços, contemplando o mapeamento georreferenciado, a setorização, o cronograma de frequências e as rotas de coleta atualmente praticadas.

8.4. SETORES E ROTEIROS DE COLETA

8.4.1. Caberá à CONTRATADA **apresentar a proposição de roteiros dos veículos coletores dentro de cada setor de coleta.** Esta proposição deverá ser entregue à CONTRATANTE em duas vias: uma via em arquivo digital compatível com softwares de geoprocessamento ou AutoCad, e uma via impressa em mapa viário do Município, na escala mínima de 1:5.000, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.4.1.1. A proposição dos roteiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE para sua validação;

8.4.1.2. Deverá ser apresentada a quantidade de setores, regiões de coleta e turnos a serem executados, incluindo o domingo, conforme o item 8.4.9.

8.4.1.3. A CONTRATANTE disponibilizará o cronograma de coleta já executado no município, entretanto, isso não exime a CONTRATADA de uma nova avaliação, determinando os ajustes necessários para a melhoria da execução do serviço;

8.4.2. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá a qualquer momento, fazer alterações nos roteiros dos serviços de coleta e transporte de resíduos, durante a vigência do contrato;

8.4.2.1. As alterações nos roteiros serão previamente comunicadas à CONTRATADA e submetidas à avaliação conjunta quanto à sua viabilidade e aos eventuais impactos operacionais, sem prejuízo da prerrogativa da CONTRATANTE de promover os ajustes necessários à adequada execução dos serviços.

8.4.3. A quilometragem total dos setores é de aproximadamente 3.416,40 quilômetros, incluindo o percurso de coleta e deslocamento até o aterro sanitário;

8.4.4. Para os locais de difícil acesso, a quilometragem média de cada setor é de 103,5 quilômetros;

8.4.5. A quilometragem média mensal a ser percorrida é de 47.890 quilômetros, incluindo o percurso de coleta e transporte ao aterro sanitário;

8.4.6. A CONTRATADA, caso possua experiência aplicável, poderá apresentar sugestões visando à otimização do serviço, à preservação das condições de trabalho dos colaboradores e à conservação dos caminhões, evitando sua sobrecarga. Tais sugestões, condicionadas ao quadro apresentado anteriormente, serão analisadas e avaliadas pela CONTRATANTE, que decidirá sobre sua adequação;

8.4.7. O setor Noturno Diário, além da coleta containerizada, contempla os seguintes locais: Hospital Tereza Ramos; Terminal Urbano; Praça Igreja Santa Cruz; Prefeitura Municipal; Fundos Igreja do Rosário; Secretaria de Serviços Públicos;

8.4.8. Coleta especial no domingo, para limpeza do centro e dos contentores nas Avenidas: Luiz de Camões, Presidente Vargas e contentores localizados no centro;

8.4.8.1. Para o Item 8.4.7, a coleta foi dimensionada para 1 equipe, incluindo 1 motorista e 2 coletores.

8.4.10. Os Anexos 1 e 2 deste Termo de Referência apresentam o detalhamento operacional dos serviços, contemplando o mapeamento georreferenciado, a setorização, o cronograma de frequências e as rotas de coleta atualmente praticadas.

8.5. RECURSOS HUMANOS

8.5.1. Para a execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares, a CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços. Para tanto, deverá estar previsto, no mínimo, os recursos humanos constantes a seguir:

- 37 (trinta e sete) coletores;
- 16 (dezesseis) motoristas;
- 03 (três) fiscais.

8.5.1.2. Serão compostas 16 (dezesseis) equipes de trabalho. Sendo 7 (sete) guarnições compostas de 1 (um) motorista e 3 (três) coletores; 7 (sete) guarnições compostas por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores; e 2 (duas) guarnições compostas de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

8.5.1.3. A coleta nos locais de difícil acesso, realizada com caminhão toco (6 m³), a guarnição será composta de 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores.

8.5.2. Além do dimensionamento de pessoal operacional, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro as quantidades mínimas de funcionários reservas para pleno atendimento dos serviços (a reserva técnica deverá ser de no mínimo 15%, em relação ao pessoal operacional);

8.5.3. Os fiscais da CONTRATADA terão a função de acompanhamento em campo de todas as atividades operacionais, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. Esses fiscais deverão ter autoridade sobre as equipes de coleta, para determinar qualquer medida necessária a essas finalidades. Os fiscais deverão dispor de veículo (carro) para seu deslocamento e telefones celulares para comunicação com a empresa;

8.5.4. Só poderão ser mantidos em serviços os funcionários atenciosos e educados no tratamento dado à população, bem como cuidadosos com o bem público;

8.5.5. A CONTRATANTE poderá requerer dispensa e substituição de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao adequado andamento do serviço;

8.5.5.1. Caso a dispensa resulte em ação judicial, a CONTRATANTE não responderá por qualquer responsabilidade.

8.5.6. Todo o pessoal contratado para execução dos serviços de coleta convencional será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo as questões trabalhistas e de segurança do trabalho relacionadas a execução dos serviços objeto dessa licitação, ficando o município de Lages isento de quaisquer responsabilidades;

8.5.7. Os motoristas deverão dispor de telefones celulares para comunicar-se com a fiscalização, no caso de inconsistências na execução do serviço;

8.5.8. Deverão ser previstos os demais recursos humanos (à critério da CONTRATADA) necessários à manutenção da frota, à execução das atividades administrativas, contabilidade, saúde e segurança do trabalhador, recepção, entre outras atividades necessárias à execução do contrato.

8.6. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

8.6.1. Para a execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares serão necessários os seguintes veículos e equipamentos:

- 8 (oito) caminhões compactadores com capacidade volumétrica de, no mínimo, 15m³, sendo dois reservas;
- 1 (um) caminhão toco compactador com capacidade volumétrica de 6m³;
- 1 (um) veículo utilitário para apoio operacional;
- 1 (uma) moto de fiscalização.

8.6.2. Todos os veículos utilizados para coleta de resíduos domiciliares deverão ter idade média de 5 (cinco) anos, desde o seu ano de fabricação;

8.6.3. Todos os caminhões de 15m³ deverão dispor de sistema para coleta mecanizada;

8.6.4. Todos os caminhões devem dispor de coletores de chorume;

8.6.5. Os caminhões reserva deverão permanecer em condições adequadas de uso, estando aptos à execução da coleta sempre que necessário. Em situações de atraso ou eventualidades operacionais, poderão ser acionados para dar apoio às atividades de coleta;

8.6.6. As manutenções preventivas/corretivas devem ser realizadas em tempo hábil, devendo ser encaminhadas justificativas técnicas da empresa;

8.6.7. O caminhão reserva, com capacidade de 6m³, poderá ser utilizado, quando necessário, para atender demandas de outros setores, desde que observada a sua capacidade máxima de carga;

8.6.8. Os equipamentos coletores devem possuir mecanismo para compactação dos resíduos. Através da prensa hidráulica os resíduos são compactados no interior do compartimento de carga, de forma a reduzir seu volume;

8.6.9. Os serviços de transporte dos resíduos sólidos domiciliares deverão ser realizados em caminhão coletor compactador em boas condições de uso, segurança e trafegabilidade que permita o bom desempenho dos serviços;

8.6.10. Para transporte seguro da equipe da guarnição, o caminhão deve ser adaptado para 4 (quatro) lugares, de forma que, fora do percurso de coleta, todos possam estar seguros e utilizando cinto de segurança. De forma alternativa, caso a contratada opte por não utilizar caminhões adaptados para 4 (quatro) lugares, deverá contar com um veículo de apoio

destinado ao transporte seguro da parte da guarnição que não poderá ser comportada na cabine do caminhão;

8.6.11. Os veículos deverão apresentar, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Administração Municipal, "A SERVIÇO DA SEMASA", nome da empresa e canal de comunicação com o usuário para eventuais reclamações/dúvidas. Os dados técnicos pertinentes às especificações e dimensões da logomarca serão fornecidos à CONTRATADA, devendo ser retirado junto à Secretaria de Água e Saneamento – Semasa;

8.6.11.1 A logomarca deverá ser pintada/adensivada em local de fácil identificação (portas e carrocerias dos veículos). É obrigatória a execução de nova pintura/plotagem sempre que identificada necessidade, a critério da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação.

8.6.12. Os veículos coletores deverão possuir sistema de rastreamento integrado em tempo real, 24 horas por dia, que forneça dados dos trajetos percorridos, que seja capaz de gerar relatórios de datas retroativas ou atuais, fornecendo, no mínimo, os seguintes dados:

- 8.6.12.1. Identificação do veículo;
- 8.6.12.2. Trajeto percorrido;
- 8.6.12.3. Velocidade;
- 8.6.12.4. Situações do veículo (ligado ou desligado);
- 8.6.12.5. Coordenadas geográficas da posição do veículo.

8.6.13. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e segurança, incluindo:

- 8.6.13.1. Estar licenciado e com os equipamentos instalados e em perfeitas condições de operação;
- 8.6.13.2. Funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização (giroflex ou similar);
- 8.6.13.3. Estado de conservação da pintura;
- 8.6.13.4. Funcionamento do sistema de monitoramento via GPS;
- 8.6.13.5. Limpeza geral.

8.6.14. Os caminhões deverão apresentar, ainda, as seguintes características:

8.6.14.1. Pneus em condições adequadas de uso;

8.6.14.2. Lataria e pintura em boas condições, incluindo vidros e faróis;

8.6.14.3. Comprovação de funcionamento de todos os itens de segurança obrigatórios, conforme o Código Brasileiro de Trânsito; e,

8.6.14.4. Comprovação de revisão mecânica em concessionária ou técnico autorizado pelo fabricante;

8.6.14.4.1. Realizar plano de manutenção preventiva dos principais itens do veículo e dos equipamentos essenciais para o desempenho do exercício, no intervalo máximo de 500 horas trabalhadas, ou conforme manual do fabricante e especificações da NR 12;

8.6.14.4.2. A comprovação da execução das manutenções preventivas deverá ser apresentada no início de cada mês, juntamente com a medição mensal, mediante relatórios, ordens de serviço ou documentos equivalentes. Na ausência de manutenções no período, a contratada deverá encaminhar justificativa acompanhada do planejamento para as próximas intervenções.

8.6.15. Sempre que forem identificados problemas que demandem medidas corretivas de maior duração, a empresa deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, informando o problema detectado, as providências adotadas e os prazos estabelecidos para sua correção;

8.6.16. Os veículos deverão dispor de equipamentos com tecnologias objetivando a geração mínima de ruídos durante sua operação, atendendo às normas técnicas e respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluente;

8.6.17. As marcas e outras características dos veículos e equipamentos ficam a critério da CONTRATADA, desde que atenda e respeite as condições mínimas expostas, bem como garanta o atendimento dos objetivos técnicos e ambientais do TR;

8.6.18. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamentos que não sejam adequados às exigências dos serviços;

8.6.19. Sempre que necessário a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA comprovação de coleta, como fotografias ou vídeos datados e georreferenciados;

8.6.20. No que se refere aos horários de trabalho do serviço de coleta de resíduos, a ser realizado no período noturno, a CONTRATADA deverá atender aos padrões de níveis de pressão sonora estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas na NBR 10.151/2000.

8.7. COLETA DOS RESÍDUOS

8.7.1. Caberá a CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os veículos, equipamentos e a guarnição devidamente equipada e uniformizada para a realização dos serviços;

8.7.2. A coleta deverá ser executada nas vias públicas oficiais e abertas à circulação, bem como naquelas que venham a ser abertas ao tráfego durante a vigência do contrato;

8.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, mantendo-os em condições apropriadas de limpeza, conservação e segurança;

8.7.4. A equipe de coletores deverá permanecer na cabine do caminhão sempre que o mesmo estiver fora do setor previsto para coleta, antes do início dos serviços de coleta manual ou no trajeto até o local de descarga;

8.7.5. É expressamente proibido transitar com veículos coletores fora dos respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos e executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no TR;

8.7.6. A capacidade em toneladas dos veículos coletores não deve ser ultrapassada durante as coletas;

8.7.7. Os coletores devem permanecer na lateral do veículo coletor compactador durante a operação do mecanismo de compactação, sendo proibida sua permanência na plataforma operacional durante a operação;

8.7.8. É vedada a permanência dos coletores na plataforma quando o veículo operar em marcha à ré;

8.7.9. Os veículos deverão, após a descarga, rapidamente retornar ao roteiro dando continuidade ao mesmo, salvo nos finais de percurso onde

deverão ser encaminhados para garagem ou local de guarda estabelecido pela CONTRATADA;

8.7.10. Quando os caminhões de coleta não puderem adentrar nas ruas por motivos diversos, a CONTRATADA deverá suspender a coleta e comunicar a CONTRATANTE de imediato para que sejam tomadas as providências, caso a comunicação não aconteça, a CONTRATADA estará sujeita a multa;

8.7.10.1. Devendo a CONTRATADA utilizar de seus veículos de apoio para a realização da coleta.

8.7.11. Os veículos coletores não poderão permanecer estacionados ou parados nas vias públicas quando não estiverem em operação, devendo ser encaminhados à garagem ou ao local de guarda previamente definido;

8.7.12. A CONTRATADA deverá transitar, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

8.7.13. O trânsito dos veículos coletores na área de coleta deverá ser efetuado em velocidades compatíveis com as vias e com o máximo de atenção para com os pedestres. Não será permitido o deslocamento em marcha à ré, salvo em ruas sem saída que não disponham de área para manobra;

8.7.14. Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados. Durante a noite também deverá ser ligado o sinalizador visual rotativo e as sinaleiras traseiras tipo estroboscópicas;

8.7.15. Havendo algum derramamento de resíduo na via, a guarnição deverá recolhê-lo imediatamente, devendo o caminhão portar vassoura, ancinho e pá. O não recolhimento poderá acarretar multa à CONTRATADA;

8.7.16. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA a realização de coletas emergenciais ou aquelas determinadas pela municipalidade, fora do cronograma regular, inclusive em razão da realização de eventos promovidos pelo município. Nesses casos, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para a execução do serviço em prazo adequado.

Da coleta manual:

8.7.17. Durante a coleta manual os coletores deverão remover e transportar sacos plásticos com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;

8.7.17.1. Caso ocorra o derramamento na via, é imprescindível que a CONTRATADA realize a coleta dos resíduos derramados.

8.7.18. A deposição de resíduos no caminhão deve ocorrer somente com o veículo parado;

8.7.19. Dos resíduos sólidos domiciliares que deverão ser coletados:

8.7.19.1. Resíduos sólidos domiciliares devidamente acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 200 (duzentos) litros;

8.7.19.2. Resíduos sólidos de feiras livres e eventos de responsabilidade do Município;

8.7.19.3. Resíduos de restos de grama, devidamente ensacados, limitando-se a quantidade máxima de 200 (duzentos) litros por dia;

8.7.20. Nas situações em que o município acondicionar os resíduos para coleta com uso de lixeiras móveis, os coletores deverão esvaziá-las completamente, tomando precauções para não ocasionar danos às lixeiras. Após esse processo, a lixeira deverá ser realocada no ponto de origem pelos coletores;

8.7.21. Dos resíduos sólidos domiciliares que não deverão ser coletados:

8.7.21.1. Resíduos industriais não classificados como resíduos domiciliares;

8.7.21.2. Resíduos de serviços de saúde, exceto do grupo D (característica domiciliar);

8.7.21.3. Animais mortos;

8.7.21.4. Resíduos de construção civil (restos de tijolos, concreto, componentes cerâmicos, placas de revestimento, granito, solo, restos de madeiras, entre outros);

8.7.21.5. Restos de árvores e podas;

8.7.21.6. Os resíduos comerciais e/ou industriais que apresentem características de resíduos domiciliares e cujo volume ultrapasse 200 (duzentos) litros por dia não estão abrangidos pelo presente Termo de Referência. Essa condição prevalecerá até que lei específica venha a regulamentar a matéria. Até lá, a coleta

desses resíduos dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE. Na ausência dessa autorização, o próprio gerador será responsável pelo transporte e destinação final de seus resíduos, em conformidade com a legislação vigente, devendo encaminhá-los diretamente ao aterro sanitário ou a outro destino ambientalmente adequado;

8.7.21.7. Resíduos colocados em pátios de empresas, área privada de residências ou similares, que exijam acesso ao seu interior;

8.7.21.8. Resíduos perigosos e de logística reversa obrigatória (agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes);

8.7.21.9. É expressamente proibido coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste TR.

Da coleta mecanizada:

8.7.22. A CONTRATADA deverá realizar a coleta mecanizada em 312 (trezentos e doze) contêineres, com capacidade de 1,0 m³, distribuídos em pontos estratégicos da área urbana do município;

8.7.22.1. Após a coleta, os contêineres deverão ser devidamente devolvidos aos seus respectivos locais de origem, sendo proibida sua disposição em áreas que possam obstruir o trânsito de veículos.

8.7.23. A coleta dos resíduos depositados nos contêineres deverá ser feita por caminhões compactadores equipados com dispositivos hidráulicos instalados na traseira. Esses dispositivos efetuam a elevação dos contêineres e o basculamento dos resíduos contidos nos mesmos para o interior do compartimento de carga dos veículos coletores;

8.7.24. Os dispositivos de elevação e basculamento deverão ser mantidos calibrados e em perfeito funcionamento, de modo a garantir o correto encaixe dos contêineres no compartimento do caminhão. Em caso de queda ou derramamento de resíduos durante a operação, a CONTRATADA será responsável pela imediata limpeza do local, de forma a preservar a higiene e a ordem do espaço público;

8.7.25. Quando a CONTRATADA estiver impossibilitada de realizar a coleta em determinado local ou trecho do roteiro, em razão de qualquer impedimento, o motorista deverá comunicar imediatamente o fiscal da CONTRATADA, informando a situação e o local da ocorrência, para que

sejam avaliadas as providências cabíveis e assegurada, sempre que possível, a posterior realização da coleta dos resíduos.

8.7.26. Durante a vigência do contrato, poderá ocorrer o aumento da quantidade de contêineres instalados no Município. A CONTRATADA deverá ampliar a execução da coleta de forma a atender integralmente a nova demanda;

8.7.27. Durante a vigência do contrato, a higienização dos contentores será realizada, no mínimo, uma vez ao mês. A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento do procedimento, conforme agendado previamente, garantindo o suporte necessário à coleta dos resíduos, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) coletores. Para essa atividade, deverá ser disponibilizado, no mínimo, um caminhão exclusivo, destinado apenas a esse serviço no dia programado;

8.7.28. A CONTRATADA deverá garantir a coleta integral dos resíduos domiciliares depositados nos contêineres, evitando a permanência de resíduos remanescentes em seu interior.

8.8. DESTINO DOS RESÍDUOS COLETADOS

8.8.1. O local de descarga dos resíduos é o Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Lages/SC, localizado em Lages, Distrito de Índios (coordenada UTM 582156.90 m; E 6930506.60 m S). O aterro funciona durante 24 horas, todos os dias da semana;

8.8.2. Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o aterro sanitário, para efetuar a descarga dos resíduos coletados;

8.8.3. Nos casos em que o veículo atingir sua capacidade máxima de carga antes da conclusão do setor, a CONTRATADA deverá proceder ao descarregamento e, em seguida, retornar ao setor para concluir a coleta;

8.8.4. Ao chegar ao aterro sanitário, o motorista deverá informar a sua rota, e seguir os procedimentos locais, incluindo a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara);

8.8.5. Os líquidos armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos.

8.9. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

8.9.1. A CONTRATADA deverá possuir estrutura disponível de pessoal para atender às necessidades da gestão dos serviços, desde o início das atividades, contemplando, no mínimo:

- 1 (um) responsável técnico;
- 1 (um) gerente operacional e administrativo;
- 1 (um) encarregado.

8.9.2. O gerente operacional e administrativo poderá ser o responsável técnico por todas as atividades executadas pela CONTRATADA, no que diz respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE, devendo este recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao seu conselho;

8.9.3. A CONTRATADA deve dispor de encarregado pelos serviços, sendo este profissional detentor de conhecimento de serviços de coleta, além de conhecer o município. Deve ter telefone celular e veículo de apoio tipo utilitário para atendimento das guarnições e dos caminhões de forma ágil, de forma a garantir a continuidade dos serviços;

8.9.4. A CONTRATADA deverá prever todos os materiais e equipamentos necessários para administração do contrato;

8.9.5. A CONTRATADA deverá manter escritório na área urbana do Município, devidamente equipado com computador com acesso à internet e sistema de atendimento telefônico disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira, destinado ao esclarecimento de dúvidas e ao recebimento de reclamações de usuários ou da fiscalização municipal. Deverá, ainda, disponibilizar telefone móvel para contatos de emergência ou para registro de reclamações fora do horário comercial;

8.9.5.1. Todas as reclamações recebidas — tanto diretamente pela CONTRATADA quanto aquelas repassadas pela CONTRATANTE, por telefone ou outros meios — deverão ser devidamente registradas, a fim de possibilitar o controle, a análise de falhas ocorridas e a adoção das medidas corretivas necessárias.

8.9.6. A empresa deve manter seguro contra terceiros de sua frota de forma a garantir a indenização em casos de acidentes onde se identificar a sua culpabilidade, isentando o município de quaisquer responsabilidades;

8.9.7. A proponente deverá considerar na elaboração da Proposta a necessidade de dispor de garagem ou pátio de estacionamento – que comporte toda a frota, escritório para controle e planejamento das atividades;

8.9.8. Caberá à CONTRATADA obter os alvarás e licenciamentos ambientais necessários para a operação de suas instalações;

8.9.9. As instalações deverão localizar-se no Município de Lages, SC.

9. DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

9.1. Em caso de rescisão ou encerramento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a realizar a transição ordenada dos serviços para a nova empresa contratada pela CONTRATANTE, ou para a própria Administração, garantindo a continuidade do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSD, sem qualquer interrupção ou prejuízo à saúde pública.

9.2. A transição deverá ocorrer durante um período de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de comunicação formal da rescisão ou do encerramento do contrato. Durante esse período, a CONTRATADA deverá cooperar plenamente com a CONTRATANTE e com a empresa sucessora.

9.3. As obrigações da CONTRATADA durante o período de transição incluem, mas não se limitam a:

9.3.1. Manter a regularidade e a conformidade de todos os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSD, nos termos estabelecidos no contrato, até a efetiva assunção dos serviços pela nova empresa.

9.3.2. Fornecer à CONTRATANTE e à nova empresa contratada todas as informações e dados técnicos necessários para a plena execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a rotas de coleta, frequência, volumes e locais de geração dos resíduos.

9.3.3. Permitir que a nova empresa realize visitas e inspeções nas instalações e nos veículos utilizados para a prestação dos serviços, a fim de se inteirar das operações.

9.3.4. Colaborar na transferência de informações operacionais, técnicas e ambientais, bem como de outros dados pertinentes à continuidade dos serviços.

9.3.5. A CONTRATADA é responsável por manter todas as condições de habilitação e qualificação durante o período de transição, conforme exigido em edital.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de transição à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a notificação do encerramento ou rescisão. O plano deve detalhar as ações e o cronograma para a completa cessação dos serviços.

9.5. Em caso de descumprimento das obrigações de transição pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade do serviço, incluindo a utilização da garantia contratual e a aplicação de multas específicas por atraso ou falha na cooperação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. SAÚDE E SEGURANÇA

10.1.1. A CONTRADA deverá seguir as regras de medicina e segurança do trabalho (NR- 04) que trata diretamente da implantação do SESMT nas empresas, prevendo o seu dimensionamento e sua implementação para controle e gestão de segurança. Deverá cumprir todas as determinações quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade estabelecidos pela legislação em vigor;

10.1.2. A CONTRATADA deverá manter atualizado e em condições de serem vistoriados os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Fichas de entrega de EPI com certificado de aprovação; Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Atestados de Saúde Ocupacional Admissional – ASO;

10.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os EPIs adequados para execução das atividades, sendo: calça comprida com refletivo; camisa com refletivo; chapéu ou boné tipo árabe ou legionário ou que cumpra a mesma função para auxílio na proteção contra radiação solar; calçado de segurança; capa de chuva na cor amarela com refletivo; colete refletivo na cor laranja; luvas de proteção; agasalho ou vestimenta contra frio; EPI tipo óculos de proteção contra radiação solar no período diurno; protetor solar;

10.1.4. Os EPIs devem atender ao disposto nas legislações vigentes. Serão permitidas alterações nos tipos de EPI se devidamente justificado no PGR e PCMSO dos funcionários;

10.1.5. Quanto ao fornecimento dos EPIs, de acordo com a NR-06, fica de inteira responsabilidade do empregador a disponibilização de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva;

10.1.6. Os novos contratados não devem ser incorporados à equipe sem antes passarem por treinamentos dos serviços e conhecimentos dos procedimentos de saúde e segurança e uso dos EPI;

10.1.7. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência trimestral;

10.1.8. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, com reciclagem anual. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado;

10.1.9. Os conteúdos devem abordar, no mínimo, os conteúdos teórico e prático previstos nas NR 12 e 38;

10.1.10. A comprovação da realização dos cursos de treinamento com o nome dos empregados participantes, contendo suas assinaturas, carga horária e conteúdo deve ser informada à CONTRATANTE quando solicitado;

10.1.11. A CONTRATADA deverá promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

10.1.12. A CONTRATADA deve contratar seguro de vida para todos os trabalhadores.

10.1.13. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, o serviço ora contratado seja entregue com excelência;

10.1.14. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto;

10.2. APRESENTAR JUNTAMENTE AO CONTRATO ASSINADOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.2.1. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, para atividades compatíveis com o objeto, na forma da Lei Federal N°6938, de 31/08/81, atualizada pela Lei 10.165, de 25/12/00;

10.2.2. Comprovação de que a empresa cumpre a NR-7 e NR-9 do Ministério do Trabalho e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, por meio dos documentos pertinentes;

10.2.3. LAC - Licença Ambiental por Compromisso ou declaração de atividades que dispensa licenciamento ambiental, emitida pelo IMA ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de Transporte rodoviário de resíduos ou produtos perigosos, comprovando que a proponente esteja autorizada a transportar até o aterro sanitário os resíduos sólidos domiciliares, de acordo com legislação ambiental vigente.

10.3. OUTRAS OBRIGAÇÕES

10.3.1. Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto à entidade de classe competente;

10.3.2. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.3.3. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;

10.3.4. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previsto em sua proposta, no contrato e na legislação;

10.3.5. Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;

10.3.6. Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;

10.3.7. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

10.3.8. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização dos resíduos dispostos para a coleta;

10.3.9. Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Termo de Referência, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;

10.3.10. Apresentar mensalmente à Contratante o “Relatório de Medição dos Serviços”, com a relação de todos os tickets de pesagem das cargas entregues no aterro sanitário, contendo a data, placa do veículo, peso de entrada (bruto) e de saída (tara e líquido); e demais informações pertinentes aos serviços executados no mês correspondente;

10.3.11. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas;

10.3.12. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter a regularidade trabalhista de seus funcionários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamento, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos benefícios e despesas diretas ou indiretas na execução do contrato;

10.3.13. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

10.3.14. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;

10.3.15. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto da presente licitação;

10.3.16. Apresentar Declaração com relação explícita do maquinário que consta em disponibilidade e da composição da equipe técnica considerada essencial para o cumprimento do objeto da contratação;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio;

11.2. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo de Referência;

11.3. Conferir o objeto e suas condições no ato da entrega;

11.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.5. Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a entrega do serviço referente a este Termo de Referência;

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

11.7. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, em razão de situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, e art. 175, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. O procedimento permanecerá aberto para recebimento de propostas pelo período de 3 (três) dias úteis, franqueando a participação do maior número possível de interessados e maximizando a busca pela proposta mais vantajosa para o erário.

12.1.3. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as condições e vedações previstas no art. 75, inciso VIII.

12.1.3.1. A apresentação de proposta não afasta a necessidade de verificação, pela Administração, do atendimento aos requisitos legais para a contratação. Constatada a incidência de vedação legal à contratação de determinado proponente, a Administração adotará as providências cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.2. REGIME DE EXECUÇÃO

12.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (tonelada).

12.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.3.1.1. Início da execução do objeto: após a convocação formal da SEMASA, por meio de Autorização de Início de Execução, que ocorrerá na data de término das atividades da empresa atualmente contratada.

12.4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.4.1. Os serviços serão prestados na área urbana no município de Lages.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstância mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O modelo e gestão do contrato para a presente contratação será regido pela Lei nº 14.133 de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 20.682 de 2023, no que for cabível.

Preposto

13.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.6. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

13.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

13.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.9. Todos os serviços, objeto da contratação, serão fiscalizados pela CONTRATANTE. Sem prejuízo de outras atribuições inerentes à função e a fiscalização, a CONTRATANTE poderá:

13.9.1. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas ou com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

13.9.2. Recusar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

13.9.3. Examinar a documentação da CONTRATADA relativa ao pessoal empregado para a execução dos serviços, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

13.10. Se a qualquer momento a fiscalização da CONTRATANTE julgar que os métodos dos trabalhos e/ou equipamentos da CONTRATADA são comprovadamente ineficientes ou inadequados à perfeita execução dos serviços, ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a CONTRATADA aumente sua eficiência de modo a concluir os serviços;

13.11. A fiscalização da CONTRATANTE não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

Fiscalização

13.12. A função do fiscal de contrato é auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme descrito no Decreto Municipal nº 20.682, de 2023, art. 13;

13.13. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

13.14. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

13.17. Mecanismos Objetivos de Acompanhamento e Controle Operacional

13.17.1. Para fins de recebimento provisório e atestação das medições mensais, a fiscalização utilizará como parâmetros objetivos obrigatoriamente comprovados pela CONTRATADA:

13.17.1.1. Registros de Pesagem e Tíquetes de Balança: Comprovação individualizada das viagens executadas mediante emissão de tíquetes de pesagem oficiais da balança do aterro sanitário/destino final, contendo data, horário, placa do veículo e peso líquido;

13.17.1.2. Monitoramento de Rotas e Frequência: Relatórios de rastreamento do sistema de monitoramento via satélite (GPS) acoplado aos veículos, comprovando o cumprimento integral dos setores e trajetos estipulados no Anexo deste TR;

13.17.1.3. Relatório Operacional Mensal: Apresentação de documento contendo o consolidado diário de tonelage coletada, frota utilizada, intercorrências operacionais e providências adotadas.

13.18. Registro de Ocorrências, Glosas e Sanções

13.18.1. O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.18.2. O descumprimento injustificado de rotas, a não prestação de serviço em determinado setor ou a falta de comprovação de obrigações trabalhistas ensejarão a glosa proporcional no pagamento da medição mensal, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

13.19. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme descrito no Decreto Municipal nº 20.682, de 2023, art. 11;

13.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

13.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - III) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.1.1. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de infração, serão aplicadas as penalidades pecuniárias. Com base de 0,5 a 100 vezes no preço unitário (Pu) em vigor do contrato.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Multa

14.3.1. Moratória de 0,08% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.3.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.3.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.3.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, para o não cumprimento das seguintes obrigações:

14.3.3.1. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela Contratante após a assinatura do contrato e vistoria. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por setor de coleta;

14.3.3.2. Coletar ou transportar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste TR. Multa de 2 a 20 vezes o Pu, multa por ocorrência;

14.3.3.3. Não dispor do número mínimo de veículos e/ou equipamentos em operação, definidos neste TR. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por equipamento, por dia;

14.3.3.4. Não manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por equipamento, por dia;

14.3.3.5. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste TR ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por veículo, por dia;

14.3.3.6. Não apresentar veículos e/ou equipamentos com as ferramentas e/ou materiais exigidos neste TR. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pu, por ocorrência;

14.3.3.7. Não dispor de funcionários nas quantidades definidas neste TR. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pu, por funcionário, por dia;

14.3.3.8. Manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pu, por veículo, por ocorrência;

14.3.3.9. Não calibrar os dispositivos de elevação e basculamento, ou não realizar a imediata limpeza de resíduos em caso de queda durante o processo. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência;

14.3.3.10. Impedir, propositadamente, com os veículos a serviço da coleta, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência;

14.3.3.11. Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência;

14.3.3.12. Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pu, por ocorrência;

14.3.3.13. Não executar corretamente os roteiros estabelecidos, dentro do setor de coleta ou integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por roteiro não executado corretamente;

14.3.3.14. Por iniciar os serviços de coleta fora dos horários determinados e/ou terminar os serviços além dos horários. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por setor de coleta;

14.3.4.15. Descarregar resíduos em local que não o indicado neste TR. Multa de 10 a 100 vezes o Pu, por ocorrência;

12.3.3.16. Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado neste TR. Multa de 10 a 100 vezes o Pu, por ocorrência;

14.3.3.17. Realizar o amontoamento dos resíduos, para posterior coleta. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por setor de coleta. O amontoamento dos resíduos somente poderá ser realizado em locais de difícil acesso ou em situações devidamente justificadas pela CONTRATADA. Nesses casos, o material não poderá permanecer no local por período superior a 30 (trinta) minutos e deverá estar sob supervisão do coletor, de modo a evitar a dispersão por animais ou outros fatores;

14.3.3.18. Deixar suja a via com resíduos derramados durante o processo de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência;

14.3.3.19. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por veículo, por dia;

14.3.3.20. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, ou por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado os treinamentos previstos neste TR. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pu, por funcionário, por dia;

14.3.3.21. Permitir que os coletores sejam transportados na plataforma operacional fora da rota de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência;

14.3.3.22. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência;

14.3.3.23. Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem de resíduos. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência;

14.3.3.24. Não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 vezes o Pu, por dia de atraso;

14.3.3.25. Não atender, dentro do prazo estipulado pela Contratada, pedido de substituição de funcionário. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por funcionário, por dia;

14.3.3.26. Não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da Contratante. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência;

14.3.3.27. Deixar de efetuar a operação de coleta manual e mecanizada nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta. Multa de 05 a 50 vezes o Pu, por ocorrência;

14.3.3.28. Não atender à solicitação de informações da Contratante, dentro dos prazos estipulados e/ou não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o Pu, por irregularidade;

14.3.3.29. Em casos que a CONTRATADA danificar um contentor particular, devido a falta de calibração do basculamento ou por descuido de seus coletores, a CONTRATADA deverá substituí-lo sem qualquer ônus à contratante;

14.3.3.30. Ao danificar contentores da Administração. Multa de 1 a 10 vezes o Pu;

14.3.3.31. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

14.3.3.31.1. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

14.3.3.31.2. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

14.3.3.31.3. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

14.3.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.3.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.3.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.3.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.3.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.3.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.3.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.3.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente instrumento contratual possui natureza transitória, com eficácia condicionada ao trâmite do processo licitatório regular em curso neste Município para o mesmo objeto.

15.2. Com fulcro no princípio da eficiência e para evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais, o contrato será extinto antecipadamente, de pleno direito, mediante a ocorrência de evento futuro e certo, caracterizado pelo início

da execução do contrato definitivo decorrente da licitação regular supramencionada.

15.3. A extinção do contrato por força desta cláusula resolutiva operará efeitos automáticos a partir do recebimento da notificação formal por parte da Contratada, sem que caiba a esta qualquer direito a indenização, retenção ou reclamação de prejuízos a título de lucros cessantes ou multas rescisórias.

15.4. Ocorrendo a extinção antecipada, a Contratada fará jus, exclusivamente, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e mensurados até a data da interrupção das atividades, observados os critérios de liquidação da despesa.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas;

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 7º, XXII, do Decreto nº 20.682 de 2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709/2018

20.1. A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela SEMASA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

20.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

20.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica contratada, tendo em vista a necessidade de a SEMASA enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;

20.1.3. Dados coletados com base no legítimo interesse da SEMASA, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da SEMASA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

20.2. A SEMASA fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

20.3. A SEMASA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

20.4. À SEMASA, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas no termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

20.5. A CONTRATADA fica ciente de que a SEMASA poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

20.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

20.5.2. Para cumprimento, pela SEMASA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

20.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

20.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

20.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

20.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da SEMASA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

20.6. A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da SEMASA bem como da CONTRATADA.

20.7. A CONTRATADA possui tempo determinado de 5 anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

20.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da SEMASA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 5 anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

20.9. A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da SEMASA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

21. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

21.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

21.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.5. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.7. Como requisito para o pagamento a CONTRATADA deve apresentar a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas de seus empregados relativos ao mês anterior.

Liquidação

21.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.10.1. O prazo de validade;

21.10.2. A data da emissão;

- 21.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 21.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 21.10.5. O valor a pagar; e
- 21.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

21.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.12.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

21.12.1.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

21.12.1.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.12.1.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

21.12.1.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.12.1.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do

processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

21.12.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

21.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

21.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

21.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.18. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

21.19. Os pagamentos serão processados após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no contrato, proposta de preços e demais documentos inerentes ao processo;

21.20. Os serviços serão medidos conforme sua execução e sempre de acordo com as condições prescritas no edital e demais documentos que o constituem.

Reajuste

21.21. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração (mês de referência da pesquisa/composição de custos), utilizando-se a variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), produzido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.22. Por se tratar de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, a recomposição dos custos dar-se-á exclusivamente mediante o reajuste por índice específico previsto nesta cláusula, não se aplicando o instituto da repactuação.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

22.1. O contratado será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, em razão de situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, e art. 175, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de Fornecimento

22.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

23. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

23.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

23.2. Habilitação Jurídica

23.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

23.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

23.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

23.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

23.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

23.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

23.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

23.4. Qualificação Econômico-Financeira

23.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da participante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não superior a 60 dias da apresentação da documentação. Fica facultada à Comissão Permanente de Licitação a exigência da certidão supra, no seu original, quando pairarem dúvidas sobre o documento.

23.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

23.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

23.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

23.4.5. Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

23.4.5.1. Apresentação por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

23.4.5.2. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

23.4.5.2.1. Publicadas em Diário Oficial;

23.4.5.2.2. Publicadas em jornal de grande circulação; ou

23.4.5.2.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.

23.4.5.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

23.4.5.3.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da CONTRATADA ou em outro órgão equivalente; ou

23.4.5.3.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa contratada.

23.4.5.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006:

23.4.5.4.1. Por fotocópia do Balanço e Demonstrações Contábeis registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da CONTRATADA ou em outro órgão equivalente.

23.4.6. A boa situação financeira da CONTRATADA será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

23.4.7. A CONTRATADA que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% do valor total estimado da contratação.

23.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

23.4.9. A CONTRATADA deve apresentar a comprovação de seu capital social integralizado de forma compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei n. 6.019/1974

23.5. Qualificação Técnica

23.5.1. Registro Profissional: Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRQ (Conselho Regional de Química), com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data de assinatura do contrato;

23.5.2. Capacidade Técnico-Operacional (Empresa): Comprovação de aptidão para a execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no conselho profissional competente, demonstrando a execução de:

23.5.2.1. Serviço de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares em quantitativo mínimo de 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas por mês.

23.5.3. Capacidade Técnico-Profissional (Responsável Técnico): Comprovar que possui em seu quadro permanente de responsáveis técnicos, na data de entrega da proposta, Profissional(is) de nível superior sendo, 01 (um) Engenheiro Ambiental e Sanitarista, devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CRQ, detentor(es) de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, registrado no CREA, que comprove que pelo menos um de seus responsáveis técnicos exerceu atividade de coleta de resíduos sólidos domiciliares em um Município com quantidade mínima de 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas por mês;

23.5.3.1. Comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s), pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, mediante apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;

23.5.3.2. Na inviabilidade de comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, apresentar Termo de Compromisso, comprometendo-se a comprovar a contratação até 30 dias após a assinatura do contrato;

24. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 15.932.862,48 (quinze milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

24.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (SEMASA).

25.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

25.2.1. Fonte de Recursos: [Município];

25.2.2. Código de Despesa: [14];

25.2.3. Elemento de Despesa: [3390.3928].

25.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lages (SC), 21 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MELO
Data: 21/10/2026 11:57:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gustavo Alexsandro de Oliveira Melo
Assessor de Gestão de Saneamento
Matrícula: 218439/1